

Excelentíssimo Senhor:

ERNI JOÃO ZATTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - RS

ARNALDO LUIZ PACASSA (PP), Vereador da Câmara Municipal de Serafina Corrêa, requer nos termos regimentais e ouvido o Plenário, à apreciação do seguinte:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Solicita ao Prefeito Municipal que seja viabilizado estudo que assegure aos membros do Conselho Tutelar, além da gratificação mensal, o direito ao 13º salário e férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3.

Segue em anexo, sugestões de municípios que dispõe sobre a matéria.

Justificativa:

Verbal.

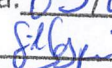
Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 04 de março de 2010.


ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador pelo PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 472010

Data: 05/03/10

Ass. 

9.15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Também tem
13º, férias, e

LEI Nº 2584/2005, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. Silva 9:15

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º DO ARTIGO 25
DA LEI Nº 1710/93, ALTERADO PELA LEI Nº
1915/95.

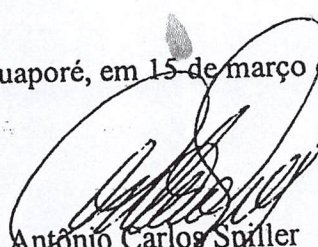
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em
cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara
Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 25 da Lei Municipal nº 1710/93, alterado pela
Lei nº 1915/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º Será assegurado ao membro do Conselho Tutelar, além da
gratificação mensal, o direito ao 13º salário e férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de março de 2005.

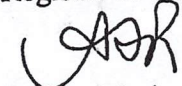

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Órgão Permanente

*acontecimentos previsíveis, por isso
segue-se o suplemento.*

Registre-se e Publique-se



Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 24-03-2005

projeto-de-lei altera Lei Conselho Tutela

*composto de cinco membros
municipais de expressão - desistiu
do conselho.* - *eventual*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1915/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 E AO
SEU § 3º DA LEI Nº 1710/93

PAULO OLVINDO MAZUTTI, PREEITO MUNICIPAL DE
GUAPORÉ EM EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 25 da Lei nº 1710/93 passa a vigorar com a
seguinte redação: "Artigo 25 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, a
título de gratificação, será equivalente ao valor do Padrão CE-08 do Quadro de
Cargos e Funções Públicas do Município, Lei nº 1688/93."

Artigo 2º - O § 3º do artigo 25 da Lei nº 1710/93, passa a vigorar
com a seguinte redação: § 3º - O reajuste da gratificação concedida no "caput", será nos
mesmos índices e prazos do concedido aos Servidores Públicos Municipais."

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 44/2010

Data: 05/03/10

Ass. [assinatura]

9115



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1000 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL

1001 Departamento de Ação Social
Atividade -2.041- Manutenção das Atividades do
Conselho Tutelar

DESPESAS CORRENTES

3.0.0.0

Despesas de Custeio

3.1.0.0

Pessoal

3.1.1.0

Pessoal Civil

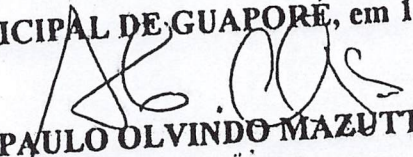
3.1.1.1

Vencimentos e Vantagens Fixas

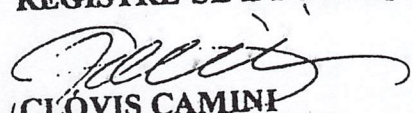
3.1.1.1.01

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, em 14 de agosto de 1995.


PAULO OLVINDO MAZUTTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CLÓVIS CAMINI

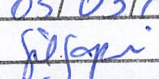
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

cód.: pl.Tutela

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. 

LEI MUNICIPAL Nº 1279/2009

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o(s) Conselho(s) Tutelar(es), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, REVOGA as Leis Municipais nº 893/2001, 925/2002, 1119/2006, torna sem efeito o Decreto Municipal nº 025/2002 e dá outras providências.

VALNEI COVER, Prefeito Municipal de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religiosos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. _____

Silveira

- IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II - DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O CMDCA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. _____

[Assinatura]

- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

§ 1º O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Compete ao CMDCA propor:

- a) política social básica municipal;
- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. 8.1.5

9:15

e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescentes.

Parágrafo Único - O CMDCA executará o controle das atividades referidas no caput deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º O CMDCA compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) representantes da Prefeitura, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

II - 06 (seis) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Lajeados;

b) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dois Lajeados;

c) 01 (um) representante do Hospital de Caridade São Roque;

d) 01 (um) representante da Associação Doislajeadense de Senhoras e Moças Agricultoras de Dois Lajeados;

e) 01 (um) representante do Colégio Estadual Vicente de Carvalho;

f) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde.

§ 1º Os membros do CMDCA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou segmentos entidades de acordo com a sua organização ou de seus fóruns

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. 8/12

próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 2º O CMDCA constituirá uma Mesa Diretora (ou Coordenação Geral), composta de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, eleita e empossada em Reunião Plenária, anualmente, dentre os membros que o compõem.

Art. 7º O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo Único - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 8º O Plenário do CMDCA reunir-se-á, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, e funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Parágrafo único - As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 9º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do CMDCA.

Parágrafo Único - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10. O CMDCA elaborará seu Regimento Interno a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As decisões do CMDCA serão tomadas mediante *quórum* mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 11. O Pleno do CMDCA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 12. O Prefeito determinará o local onde funcionará o CMDCA.

Art. 13. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. Silfon

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 17. É criado o Conselho Tutelar do Município - CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 18. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 19. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do Processo de Escolha a ser aprovado pelo CMDCA.

SEÇÃO II

Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 20. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - ser eleitor;
- V - escolaridade mínima em nível médio;

§ 1º É vedado aos membros do CTM:

a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. _____

[Assinatura]

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 14. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes e outros previstos em Lei, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 15. Constituem recursos do FMCA:

- a) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

SEÇÃO III

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 16 O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. SJF

b) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

c) exercer mandato público eletivo.

d) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

§ 2º Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º O CMDCA, em decisão final e irrecurável da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 21. Os conselheiros Tutelares serão eleitos por voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo conselho municipal e coordenadas por comissão especial designada pelo mesmo conselho

§ 1º Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da eleição.

§ 2º O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

§ 3º Os conselheiros serão eleitos pelo número de votos que receberem, sendo que os cinco mais votados de uma lista única serão os conselheiros titulares e os cinco seguintes os suplentes, respeitando a ordem decrescente do número de votos que cada um receber.

§ 4º Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 5º As impugnações e outras dúvidas surgidas e depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do CMDCA juntamente com a Comissão Escrutidora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 6º O Regulamento Eleitoral expedido pelo CMDCA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tu-

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. _____

Silvia

telar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 7º A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que mudar de domicílio ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementarará o mandato.

Art. 23. O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 24. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 25. São atribuições do Conselho Tutelar:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. [Assinatura]

- I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
- a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. _____

[Assinatura]

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Art. 26. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

Art. 27. O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.

Art. 28. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 1º Para o funcionamento 24 horas do dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento, no mínimo, em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme o regimento interno.

§ 2º A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos membros do Conselho Tutelar e entregue, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro.

Art. 29. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 30. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para um período de 01 (um) ano admitida a recondução.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. _____

[Assinatura]

geral dos servidores municipais, não gerando relação de emprego com o Ente Público Municipal.

§ 1º Sendo eleito funcionário público do Município, fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

§ 2º Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- a) - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- b) - afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;
- c) - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 32. Os conselheiros tutelares, quando remunerados, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.

Parágrafo único – A Administração, quando for o caso, inscreverá o conselheiro tutelar no RGPS, na qualidade de que trata o *caput*, diante da inércia deste em fazê-lo.

Art. 33. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 34. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 14 desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 47/2010

Data: 05/03/10

Ass. [Assinatura]

Art. 36. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o artigo 6º, que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do CMDCA, ocasião em que será eleito o Presidente.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as Leis Municipais nº 893/2001, 925/2002, 1119/2006 e torna sem efeito o Decreto Municipal nº 025/2002

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS-RS, 15 de maio de 2009.

VALNEI COYER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NEDIOMAR FILIPI CHIELA
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Afixado no quadro mural
da Prefeitura Municipal de
15/05/09 a 29/05/09.
Dois Lajeados-RS 15/05/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 47/2010
Data: 05/03/10
Ass. [assinatura]